

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.851/91-31

AMGS

Sessão de 12 de maio de 1994

Acórdão nr. 106-06.451

Recurso nr. 72.502 - IRF - ANO: 1990

Recorrente: TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

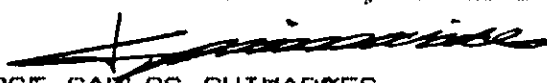
Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS

IRFONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade, levantada de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

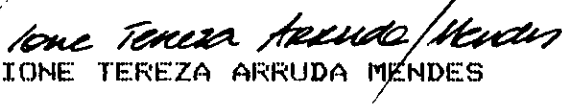
Sala das Sessões-DF., em 12 de maio de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLEB. Ausente justificadamente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.851/91-31

Recurso nr. 72.502

Acórdão nr. 106-06.451

Recorrente: TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

R E L A T O R I O

TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/PASSO FUNDO - RS, de que foi cientificada em 18/03/92 (fls. 69), através de recurso protocolado em 10/04/92 (fls. 70).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 28), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, Ano 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 11030/001.849/91-99.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 11/05/94, resultando em anular o lançamento relativamente à omissão de receitas - Único tópico ainda em discussão, conforme Acórdão nr. 106-06.431.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.851/91-31

Acórdão nr. 106-06.451

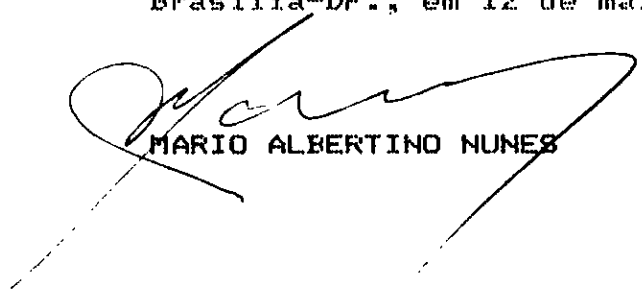
V O T O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e voto no sentido de que seja refletido, neste processo, o que foi decidido no processo-matriz, anulando-se o lançamento decorrente da omissão de receita, único tópico discutido pela contribuinte e, no caso de IR-Fonte, único refletido neste processo.

Brasília-DF., em 12 de maio de 1994.



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR